



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 155, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa corrente, justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária à solicitação da unidade, tendo em vista o objetivo ressocializador dos indivíduos inseridos nas unidades prisionais do Estado. Dessa maneira, o montante será destinado ao pagamento das atividades laborais de mão de obra dos reeducandos, conforme exposto no Ofício nº 14245/2022/SEJUS-NPO, de 19 de julho de 2022.

Outrossim, é pertinente ressaltar que foram estabelecidos vários convênios junto aos seguintes órgãos e entidades parceiras: as Prefeituras de Porto Velho, Vilhena, Buritis, Cacoal e Presidente Médici; as Secretarias Municipais e Estaduais SEMOB, SUOP, SEMISB, SEMBEAS - Conselho da Comunidade, SAAE Vilhena, SAAE Alvorada Do Oeste, SEMAD, SEMTRAN, SEMUR, SEMI, SEMA, SEMINFRA, SEMPOG Ariquemes, SEMUSB Porto Velho, SEMFAZ Porto Velho e SEOSP; e as entidades parceiras FAPERRO, IPERRO, CREA, EMDUR e CAERD (Municípios de Candeias do Jamari, Guajará Mirim, Nova Mamoré, Nova Mutum, Extrema, Vila do Abunã, Machadinho do Oeste, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Espigão do Oeste, Porto Velho, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Presidente Médici), Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO, Ministério Público - MP/RO, Defensoria Pública Estadual - DPE/RO e Tribunal de Justiça - TJ/RO, com o intuito de agregar melhoria ao sistema prisional do estado de Rondônia, por meio do Fundo Penitenciário, com a intenção de constituir oportunidade de trabalho aos apenados.

Insta esclarecer que se faz indispensável a aprovação deste projeto, em caráter de urgência, para que não enseje a falta de recursos para o pagamento dos reeducandos conveniados, assim não será comprometida a eficácia da execução no presente exercício, uma vez que tal medida se coaduna com o princípio da dignidade humana, estabelecido pelo inciso III do artigo 1º da Carta Magna de 1988, pois é uma garantia essencial de proteção e respeito ao ser humano, em seus aspectos físico, psíquico e social, tanto com relação ao Estado, como em relação aos particulares.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031300424** e o código CRC **7CA53D69**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069217/2022-51

SEI nº 0031300424



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN</b>			<b>1.663.221,28</b>
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339036	0243	1.663.221,28
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.663.221,28</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
76999901	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0243	854.187,18
17399901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	A	0243	809.034,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.663.221,28</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031300470** e o código CRC **93499FF6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069217/2022-51

SEI nº 0031300470



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 309/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 08 / 11 / 2022  
Horas 09 : 27  
Por: deken Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1672/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1672/2022**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.663.221,28 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			1.663.221,28
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339036	0243	1.663.221,28
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.663.221,28</b>

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
76999901	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0243	854.187,18
17399901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	A	0243	809.034,10
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.663.221,28</b>